



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1.001/2007

FIXA NORMAS SOBRE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As estradas rurais do Município de Santana da Vargem obedecerão quanto à sua largura as seguintes medidas:

I – vias arteriais: 14 (quatorze) metros, sendo 10 (dez) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento;

II – vias coletoras: 10 (dez) metros, sendo 6 (seis) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento;

III – vias locais: 8 (oito) metros, sendo 4 (quatro) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se arteriais as vias primárias destinadas ao fluxo geral do trânsito; coletoras as vias secundárias que ligam o fluxo às vias primárias e locais as vias terciárias destinadas à movimentação do trânsito entre propriedades e para ligação às vias secundárias, que serão mapeadas e classificadas pelo Departamento Municipal de Transportes/Serviços.

Art. 2º - A velocidade máxima permitida para as vias será de:

- a) 60 (sessenta) Km por hora, nas vias arteriais;
- b) 40 (quarenta) Km por hora, nas vias coletoras;
- c) 30 (trinta) Km por hora, nas vias locais.

Art. 3º - O Município ficará responsável pela manutenção e sinalização das estradas rurais, podendo realizar todas as benfeitorias necessárias para escoamento, retenção de águas e cascalhamento das vias.

Parágrafo único – Os proprietários de imóveis cortados por estradas rurais serão comunicados quando da construção de caixas de retenção ou abertura de esgotos destinados ao controle de águas pluviais.

Art. 4º - As ações implementadas pelo Município para cumprimento deste Lei, observarão em tudo a legislação ambiental.

Art. 5º As estradas rurais que cortam o Município, reger-se-ão pelo disposto no Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santana da Vargem, 31 de outubro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Prefeito Municipal